



INSTRUÇÃO CVM Nº 491, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre hipóteses de infração grave, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, e com fundamento no disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Consideram-se infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VIII do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as seguintes hipóteses:

I – descumprimento dos seguintes comandos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- a) art. 117;
- b) art. 153;
- c) art. 154, **caput** e §§ 1º e 2º;
- d) art. 155, **caput** e §§ 1º, 2º e 4º;
- e) art. 156, **caput** e § 1º;
- f) art. 165, **caput** e §§ 1º e 2º;
- g) art. 201;
- h) art. 202, **caput** e §§ 5º e 6º;
- i) art. 205, **caput** e § 3º;
- j) art. 245;
- k) art. 254-A, **caput**; e



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 491, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

I) art. 273;

II – descumprimento de determinação da CVM feita nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 1976; e

III – embaraço à fiscalização da CVM.

Parágrafo único. Entende-se como embaraço à fiscalização, para os fins desta Instrução, as hipóteses em que qualquer das pessoas referidas no art. 9º, inciso I, alíneas "a" a "g", da Lei nº 6.385, de 1976, deixe de:

I – atender, no prazo estabelecido, a intimação para prestação de informações ou esclarecimentos que houver sido formulada pela CVM; ou

II – colocar à disposição da CVM os livros, os registros contábeis e documentos necessários para instruir sua ação fiscalizadora.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções CVM:

I – nº 6, de 19 de fevereiro de 1979;

II – nº 18, de 17 de novembro de 1981; e

III – nº 131, de 17 de agosto de 1990.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente